



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1006/2018

"Dispõe sobre a Cessão de Bem Imóvel Público e dá outras providências"

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à ABPF - Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, inscrita no CNPJ sob o nº 49.731.466/0001-56, com sede nacional na Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição, nº 1.501, Estação Anhumas, Município de Campinas/SP, CEP: 13.091-606, o uso do imóvel a seguir especificado: Estação Ferroviária de Soledade de Minas com área de 1.380,90m², sendo 540,51m² a edificação e respectivo terreno com área de 910,00m², de propriedade da União, adquiridos por mediante Termo de Transferência e Incorporação, lavrado em 23/04/2.010, no Livro nº 11-C, às fls. 64/65, registrados sob as matrículas nº 22.561 e 22.560 do Livro 2, folha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG, em 13/05/2010.

Art. 2º - A cessão de uso será a título gratuito e precário, com prazo de vigência igual ao constante no Contrato de Cessão de uso gratuito formalizado entre a União e o Município de Soledade, podendo ser prorrogado por interesse das partes e caso o Contrato de Cessão formalizado entre os Entes Públicos da Administração Direta for prorrogado.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 3º - A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município e da União.

Parágrafo Primeiro: Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município e/ou pela União, incorporando-se aos bens concedidos.

Parágrafo Segundo: Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação, manutenção dos imóveis concedidos e o pagamento de tributos de competência municipal.

Parágrafo Terceiro: A cessionária fica obrigada a cumprir as cláusulas constantes do Contrato de Cessão formalizado entre a União e o Município de Soledade de Minas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão formalizado entre a União e o Município de Soledade de Minas, a cessionária ABPF - Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, deverá realizar imediatamente a devolução dos imóveis ao Município, sem qualquer direito a indenização e/ou perdas e danos.

Parágrafo Quinto: O Município de Soledade de Minas poderá a qualquer momento, independentemente de consentimento da cessionária, rescindir de forma bilateral ou unilateral por conveniência ou oportunidade da administração o Termo de Cessão a ser formalizado.

Parágrafo Sexto: Fica autorizado o Município a continuar a explorar as lojas por mais 02 (dois) anos a contar


Emersoy Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

da publicação desta lei, ultrapassado este período o direito a exploração caberá exclusivamente a cessionária.

Parágrafo Sétimo: Será dada prioridade aos munícipes de Soledade de Minas, quando da locação das lojas da Estação Ferroviária.

Art. 4.º As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas no Termo de Cessão a ser assinado entre as partes.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 10 de dezembro de 2018

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.